



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº	2018 00 1610
Folhas nº	3489
	mf 26602
	P M A R - R U B R I C A

## ANEXO 9

### CLASSIFICAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MELHORAMENTO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ANGRA DOS REIS – RJ.**

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

## SUMÁRIO

Proc. nº 2018001610  
Folhas nº 3489v  
mf 26602  
P M A R - RUBRICA

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	VIAS PARA TRÁFEGO DE VEÍCULOS COM CLASSE DE ILUMINAÇÃO V2 .....	3
3	VIAS PARA TRÁFEGO DE VEÍCULOS COM CLASSE DE ILUMINAÇÃO V3 .....	4
4	PRIORIZAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE VIAS V4.....	6
5	METODOLOGIA PARA CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS .....	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001610  
Folhas nº 3490  
mf 26602  
P M A R - SUBRETA

## 1 INTRODUÇÃO

O presente ANEXO tem por objetivo informar a classe de iluminação de vias públicas do MUNICÍPIO, bem como apresentar a metodologia para identificação da classe de iluminação das vias públicas não especificadas neste ANEXO.

As classes de iluminação das vias de veículos e de pedestres servirão como parâmetro para atendimento aos requisitos de qualidade de iluminação pública expressos no ANEXO 5.

A CONCESSIONÁRIA deverá incluir no PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e no CADASTRO a classificação de todas as vias de veículos e de pedestres existentes na ÁREA DA CONCESSÃO.

O rol constante dos itens 2, 3 e 4 não é exaustivo em relação às vias V1, V2 e V3, ou seja, poderão existir outras vias classificáveis como V1, V2 e V3 além das listadas neste ANEXO.

## 2 VIAS PARA TRÁFEGO DE VEÍCULOS COM CLASSE DE ILUMINAÇÃO V2

Compete à CONCESSIONÁRIA atender, ao menos, os níveis de iluminação V2 estabelecidos na forma do CONTRATO e ANEXOS, nas vias de veículos listadas nas tabelas a seguir, onde se explicitam quais serão contempladas com SISTEMA DE TELEGESTÃO.

**Tabela 1 – Vias de veículos classificadas como V2 com SISTEMA DE TELEGESTÃO**

Classe Viária	Logradouro
Arterial 2º Nível	Avenida Ayrton Senna
Arterial 2º Nível	Avenida Caravelas
Arterial 2º Nível	Avenida Júlio Maria
Arterial 2º Nível	Avenida Marques De Leão
Arterial 2º Nível	Avenida Vereador Benedito Adelino
Arterial 2º Nível	Rua Coronel Carvalho
Arterial 2º Nível	Rua Oswaldo Neves Martins



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. n. 2018001610  
Folhas nº 3490 v  
mjd6602  
P M A R - MUBRICA

Arterial 2º Nível	Rua Prefeito João Gregório Galindo
Coletora	Avenida José Elias Rabha
Coletora	Rua Francelino Alves De Lima
Coletora	Rua Japoranga
Coletora	Rua São Francisco

**Tabela 2 – Vias de veículos classificadas como V2 sem SISTEMA DE TELEGESTÃO**

Classe Viária	Logradouro
Trânsito Rápido	BR-101
Trânsito Rápido	BR-494 / RJ- 155

### 3 VIAS PARA TRÁFEGO DE VEÍCULOS COM CLASSE DE ILUMINAÇÃO V3

Compete à CONCESSIONÁRIA atender, ao menos, os níveis de iluminação V3 estabelecidos na forma do CONTRATO e ANEXOS, nas vias de veículos listadas nas tabelas a seguir, onde se explicitam quais serão contempladas com SISTEMA DE TELEGESTÃO.

**Tabela 3 – Vias de veículos classificadas como V3 com SISTEMA DE TELEGESTÃO**

Classe Viária	Logradouro
Coletora	Alameda Coronel Otavio Brasil
Coletora	Avenida Almirante Júlio Cesar de Noronha
Coletora	Rua Antônio Carvalho de Miranda
Coletora	Rua Dona Antônia de Vilhena
Coletora	Rua Arcebispo Santos
Coletora	Rua da Conceição
Coletora	Rua do Comércio
Coletora	Rua Doutor Álvaro Pessoa
Coletora	Rua Doutor Bastos
Coletora	Rua Frei Inácio
Coletora	Rua Honório Lima
Coletora	Rua Manoel do Rosário
Coletora	Praça Nilo Peçanha
Coletora	Travessa Jorge Elias Miguel
Coletora	Rua 11 de Julho
Coletora	Rua Pereira Peixoto
Coletora	Rua Presidente Castelo Branco





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018001610  
Folhas nº 3491  
mf 26602  
P M A R - RUBRICA

Classe Viária	Logradouro
Coletora	Rua Professor Lima
Coletora	Rua Raul Pompéia
Coletora	Travessa Santa Luzia
Coletora	Rua São Bernardino Senna
Coletora	Rua Teixeira Brandão
Coletora	Rua Veréador Airton De Brito
Coletora	Rua Comandante Castelo Branco
Coletora	Avenida Luigi de Amêndola
Coletora	Beco Do Mascote
Coletora	Rua Cônegos Bittencourt
Coletora	Travessa Desembargador Ventura
Coletora	Rua Quaresma Júnior
Coletora	Rua Júlio Honorato Filho

Tabela 4 – Vias de veículos classificadas como V3 sem SISTEMA DE TELEGESTÃO

Classe Viária	Logradouro
Coletora	Avenida Antônio Bertholdo da Silva Jordão
Coletora	Rua Antônio De Azevedo
Coletora	Rua Bacharel Armando de Carvalho Jordão
Coletora	Rua Abílio Silva
Coletora	Rua Bela Vista
Coletora	Rua Britaldo Barbosa
Coletora	Travessa Camélia
Coletora	Rua Lincoln Corrêa da Silva
Coletora	Rua Celso Pousa Costa
Coletora	Rua Cônsul Leonardo
Coletora	Rua Depalissi Marquites Maia
Coletora	Rua Doutor Coutinho
Coletora	Travessa Francisco Rocha
Coletora	Rua Manoel Domingos Dos Santos
Coletora	Rua Manoel Onofre de Souza
Coletora	Rua Maria Amélia
Coletora	Rua Maria Inês
Coletora	Rua Moacir de Paula Lobo
Coletora	Rua Santo Antônio
Coletora	Rua Poeta Brasil Dos Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 2018091610  
Folhas nº 3491 v  
mf 26602  
P M A R - RUBRICA

Classe Viária	Logradouro
Coletora	Travessa Remígio Vargas
Coletora	Rua Salomão Reseck
Coletora	Rua Sargento Ayres Da Silva
Coletora	Rua Três de Outubro
Coletora	Rua Doce Angra
Coletora	Avenida dos Trabalhadores
Coletora	Rua Winston Maruca
Coletora	Avenida São José
Coletora	Avenida Conde Maurício de Nassau
Coletora	Rua Doutor Léo Corrêa da Silva
Coletora	Rua Francisco Felix de Almeida
Coletora	Rua Getúlio Vargas
Coletora	Rua Heitor Chagas da Rocha
Coletora	Rua José da Silva Dias
Coletora	Rua Leandro José de Figueiredo
Coletora	Travessa Ozias Pires
Coletora	Rua Professor Jorge Salomão
Coletora	Rua Sargento José da Silva
Coletora	Estrada da Banqueta

#### 4 PRIORIZAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE VIAS V4

A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar as seguintes vias locais para receberem classificação V4 e que não tenham características de V1, V2 e V3:

- i. Vias locais com comércio;
- ii. Vias locais de maior tráfego;
- iii. Vias locais que fazem ligação com vias coletoras;
- iv. Vias locais com maior índice de acidentes ou com maior propensão a acidentes.

#### 5 METODOLOGIA PARA CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

As vias públicas de veículos e as vias de pedestres do MUNICÍPIO não listadas neste ANEXO deverão ser classificadas pela CONCESSIONÁRIA, sob aprovação do PODER CONCEDENTE, a partir das seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. nº 21800/1610  
Folhas nº 3492  
*mf 26602*  
P M A R - RUBRICA

- A definição das classes de iluminação para as vias de veículos deverá seguir a metodologia apresentada pela ABNT NBR 5101, cuja definição depende de informações relacionadas à classe viária da via (trânsito rápido, arterial, coletora ou local), conforme o Código de Trânsito Brasileiro e o volume de tráfego de veículos por hora registrado nas vias.
- Na ausência de informações quanto ao volume de tráfego de veículos por hora em vias de veículos de trânsito rápido, que estabelecem a ligação entre o sistema rodoviário interurbano e o sistema viário urbano, deverão essas vias ter sua classe de iluminação estabelecidas como V1.
- Em vias públicas de veículo e pedestre com classificação viária local que possuem equipamentos públicos com funcionamento em período noturno, tais como unidades hospitalares, postos de saúde, escolas, delegacias, postos policiais e serviços públicos em geral, devem receber, no mínimo, a classificação V3 e P3.
- Para identificação da classe de iluminação das vias de pedestres, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir a metodologia expressa na ABNT NBR 5101, conforme apresentado na tabela a seguir:

**Tabela 5 – Classes de iluminação para cada tipo de via**

Descrição da Via	Classe de Iluminação
Vias de uso noturno intenso por pedestres (por exemplo, calçadas, passeios de zonas comerciais)	P1
Vias de grande tráfego noturno de pedestres (por exemplo, passeios de avenidas, praças, áreas de lazer)	P2
Vias de uso noturno moderado por pedestres (por exemplo, passeios, acostamentos)	P3
Vias de pouco uso por pedestres (por exemplo, passeios de bairros residenciais)	P4

Fonte: ABNT NBR 5101

- A classificação de iluminação para ciclovias deverá seguir as proposições, bem como os requisitos mínimos para iluminância média e fator de uniformidade, conforme apresentados na tabela a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Proc. n.º 2018001610  
Folhas nº 3992v  
mf 26602  
P M A R - RUBRICA

**Tabela 6 – Critérios para classificação de iluminação de ciclovias e respectivos requisitos mínimos**

Natureza da ciclovia	Classe de iluminação considerada	Iluminância média (lux)	Fator de Uniformidade
Trechos de ciclovias que cruzam vias de veículos.	C1	15	0,30
Pistas adjacentes às vias de veículos.	C2	10	0,30
Pistas não adjacentes a vias de veículos, ou lotadas em canteiros centrais ou passeios.	C3	5	0,30

- A ILUMINAÇÃO PÚBLICA relacionada a praças e parques deverá respeitar os valores mínimos para iluminância e fator de uniformidade da classe de iluminação P2 para via de pedestres, minimamente. Ressalta-se que os projetos para praças e parques poderão apresentar nível de iluminância média até 40 lux, a depender de sua utilização, característica e segurança pública. Nesse sentido, a CONCESSIONÁRIA deverá apurar a necessidade de maior fluxo luminoso destinado a praças e parques. O PODER CONCEDENTE poderá demandar da CONCESSIONÁRIA referido nível de iluminação à CONCESSIONÁRIA mediante a fundamentação técnica.
- Em casos onde a metodologia apresentada neste ANEXO resultar em classe de iluminação incondizente com as características do logradouro inspecionadas *in loco*, ressalta-se que a CONCESSIONÁRIA poderá propor outra classe de iluminação. Nesses casos, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar justificativa para a nova classe, submetendo-a ao PODER CONCEDENTE para aprovação.